PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 568/17

Considerando:

Que a Lei nº 9.015, de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o serviço municipal de acolhimento familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado serviço família acolhedora, a nosso ver, poderá ser aprimorada, no sentido de melhoria para a criança e adolescente e a família acolhedora,

Que a sensibilização de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º deste ditame poderá ser feita pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude, haja vista a missão institucional desta pasta,

Que seja inserida no Art. 6º do mesmo diploma, como parceira do Serviço de Acolhimento, a Comissão Especial Temporária de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente,

Que o subsídio de que trata o Art. 19 do mesmo diploma, a ser pago à família acolhedora seja embasado em 01 (um) salário mínimo vigente no País, haja vista que a inflação é uma constante, e as necessidades ordinárias e extraordinárias que toda criança e adolescente têm, as quais refletem em despesas inadiáveis, por óbvio não seguem critérios e datas fixadas pelos entes públicos,

Que o Art. 20 deste diploma trate expressamente, das despesas relacionadas, à saúde, educação, despesas ordinárias e extraordinárias, e que também seja vedado o pagamento de internet e despesa condominial com o subsídio,

Que por obediência ao Art. 188 do Regimento Interno desta Casa, inexiste amparo legal para que esta proposição seja apresentada via Projeto de Lei, devido defendermos uma revisão do subsídio pago à família acolhedora, e, a iniciativa de Projeto de Lei que importe em aumento de despesa somente pode ser da competência do prefeito municipal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que efetue o estudo de viabilidade junto à Secretaria competente, para alterar a Lei nº 9.015/2016, nos termos das considerações supramencionadas.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS